

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ DE 2025  
(Deputado Nikolas Ferreira)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3.963/2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 165/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, desapensamento do Projeto de Lei nº 3.963/2024, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 165/2022.

Como será demonstrado, a solicitação se justifica pelo fato de os projetos não versarem sobre matéria idêntica ou correlata, requisito para a aplicação do supracitado dispositivo do regimento.

#### JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 3.963/2024 ao Projeto de Lei nº 165/2022 não atende aos requisitos do art. 139, I e do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto definido como principal, Projeto de Lei nº 165/2022, de autoria do Deputado Rubens Otoni, PT/GO, tem como finalidade precípua de alterar a lei do imposto de renda para isentar professores do Imposto de Renda. Trata-se de isenção sem qualquer contrapartida exigida. Já o PL apensado, Projeto de Lei nº 3.963/2024, de minha autoria, tem como finalidade precípua instituir uma sistemática de certificação para professores por meio da concepção de uma avaliação nacional. Eventuais isenções parciais e totais do imposto de renda são apenas algumas das possíveis decorrências acessórias de um bom desempenho do docente na avaliação de certificação nacional. A avaliação e o desempenho, em si, são os principais elementos do PL apensado.

O art. 142 do Regimento Interno exige que, para justificar apensamento, as matérias devem ser idênticas ou correlatas. Por óbvio, a avaliação de semelhança deve ser feita a partir do cerne de cada projeto de lei, não de aspectos acessórios. Ora, no caso em tela, um dos projetos versa exclusivamente sobre isenção tributária, e o outro projeto institui uma certificação. Os efeitos da certificação, a exemplo de eventual isenção tributária,



\* C D 2 5 2 4 6 4 9 1 5 8 0 0 \*

REQ n.2111/2025

Apresentação: 27/05/2025 16:23:48.213 - Mesa

é uma decorrência acessória, que não pode ser comparada com o aspecto central de outro projeto.

Portanto, a desapensação do Projeto de Lei nº 3.963/2024 do Projeto de Lei nº 165/2022 é justificada com base na necessidade de abordar essas questões de forma separada e adequada, a fim de garantir um processo legislativo mais eficaz e transparente.

Sala das Comissões, em .....

NIKOLAS FERREIRA

Deputado Federal PL/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252464915800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



\* C D 2 5 2 4 6 4 9 1 5 8 0 0 \*